

APROVADO POR UNANIMIDADE EM SEUS PRÓPRIOS
TERMOS NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 9ª
LEGISLATURA NO DIA 05 DE JULHO DE 2022



PROJETO Nº 031, 2022
RECEBIDO DIA 04/07/2022
Larissa Mendes

PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA - RS ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 031/2022

Altera a Lei Municipal nº 2.124, de 30 de março de 2022, que regulamenta o Regime de Previdência Complementar para os Servidores Públicos Titulares de Cargo Efetivo do Município de Capela de Santana-RS, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município. Autoriza o município a aderir ao Plano de Previdência Complementar RS PREV em atenção à Lei Municipal nº 2.100/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona e promulga a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º - Em conformidade a Lei Municipal nº 2.100, de 27 de outubro de 2021, altera a redação do art. 17, da Lei Municipal nº 2.124, de 30 de março de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 17. A escolha da entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do plano de previdência complementar deverá observar o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 2.100, de 27/10/2021.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA DE SANTANA, AOS 04 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.

Registre-se e Publique-se.


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária de Administração


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores (as) Vereadores (as)

Estamos encaminhando o presente projeto de lei, que altera a redação da Lei Municipal nº 2.124, de 30 de março de 2022.

A Lei municipal nº 2.100, de 27 de outubro de 2021, instituiu no município de Capela de Santana o Regime de Previdência Complementar, o qual, segundo o texto, "**reger-se-á por adesão ao RS-Pre**" - Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Ocorre que a posterior Lei Municipal, Lei nº 2.124, de 30 de março de 2022, que regulamenta o regime complementar no Município de Capela de Santana, contrariamente ao que determina a Lei municipal nº 2.100, de 27 de outubro de 2021, condicionou em seu art. 17 a possibilidade da escolha de entidade fechada, sendo que o art. 1º, da Lei municipal nº 2.100, de 27 de outubro de 2021, é taxativo nos sentido de que o Regime Complementar reger-se-á por adesão ao RS-Prev.

Assim, ante a divergência do texto, inclusive o que ensejou a interrupção do processo de adesão do municio ao RS-Prev, necessário se faz a correção do texto do art. 17 da Lei Municipal nº 2.124, de 30 de março de 2022, para que este se coadune com o texto anterior, do art. 1º da Lei Municipal nº 2.100, de 27 de outubro de 2021.

Considerando que a divergência legislativa acima apontada inclusive ocasionou a interrupção do processo de adesão ao RS-Prev, e os prazo previsto na emenda constitucional 103/2019, enviamos o presente projeto de Lei em regime de urgência.

Contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei, e colocamo-nos á disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,


José Alfredo Machado
Prefeito Municipal


Clara Elisa Paula Machado Oliveira
Secretária de Administração

ILMO. SR.
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
CAPELA DE SANTANA-RS